TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE REINSERÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS ILÍCITAS, DENOMINADO "RESGATANDO VIDAS".

Considerando as diretrizes legais e sociais do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006, que integra os órgãos do Poder Judiciário e as unidades administrativas do Poder Executivo, bem como prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

Considerando que o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de Mato Grosso – SISEAD/MT, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, tem por finalidade formular, articular, integrar, organizar e coordenar a prevenção do uso indevido, atenção, redução e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e contribuir para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, assim como às atividades relacionadas conforme o Título II da Lei Estadual nº 10.190/2014;

Considerando que a Lei nº 10.216, de abril de 2002, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Termo de Cooperação Técnica n. 02/2020 – CIA 0060754-61.2019.8.11.0000

Considerando o Decreto n° 7179, de 20 de maio de 2010, que institui o programa "Crack é Possível Vencer", no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (PEAD 2009 - 2010) e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando a Portaria n° 2843, de setembro de 2010, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – Modalidade 3 - NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas;

Considerando que a população que apresenta dependência de substâncias psicoativas e as pessoas em situação de dependência destacam-se pela característica de vulnerabilidade social e de saúde, necessitando de cuidados urgentes e prioritários com ações intersetoriais articuladas e integradas;

Considerando ser de fundamental importância que as ações executadas para a atenção integral das pessoas que usam drogas e suas famílias sejam pautadas pela garantia de direitos e enfrentamento do preconceito, respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida, redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas;

Considerando a competência jurisdicional da Vara de Execuções Penais na Comarca de Cuiabá;

Considerando que o Estado de Mato Grosso ou a Secretaria de Segurança, Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso, como gestor (a) do Sistema Penitenciário, possui competência para atendimento e tratamento de usuários/dependentes de drogas ilícitas;

Considerando que a integração de ações e serviços públicos em cooperação técnica, fortalece e potencializa o cuidado a população com dependência de substâncias psicoativas em suas famílias;

RÉSOLVEM:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT, com registro no CNPJ/MF n. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1-SSP/SP e do CPF n° 012.075.878-42, doravante denominado **PRIMEIRO COOPERANTE,** e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1426803 SSP/GO e do CPF nº 304.362.301-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SEGUNDO COOPERANTE,** por meio deste instrumento celebram **Termo de Cooperação Técnica para implementação de Projeto de Reinserção Social** em conformidade com cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a implementação de projeto no Centro de Ressocialização de Cuiabá - MT, que são usuários e/ou dependentes de drogas ilícitas que cumprem pena em regime fechado, mediante tratamento médico consubstanciado na metodologia de auriculoterapia cirúrgica associada à estimulação neurofisiológica e medicamentosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao PRIMEIRO COOPERANTE caberá:

a) elaborar o projeto a ser implementado através do presente termo;

b) contratar profissional médico para capacitar profissionais de saúde do Centro de Ressocialização de Cuiabá na metodologia de tratamento indicada no respectivo projeto;

c) supervisionar a implantação do projeto;

d) designar juiz de Direito que atue na Vara de Execução Penal da Capital para fiscalizar e acompanhar a implementação do projeto;

II – Ao SEGUNDO COOPERANTE caberá:

a) implantar, no Centro de Ressocialização de Cuiabá, o serviço de médico de auriculoterapia cirúrgica, associada à estimulação neurofisiológica e medicamentosa aos detentos da unidade;

b) designar profissionais para serem capacitados e prestarem o atendimento médico previsto neste termo;

c) fornecer os insumos necessários, tais como medicamentos e materiais, para a efetivação do tratamento;

d) atender as requisições expedidas pelo juízo da Vara de Execuções Penais da Capital para tratamento de usuários e dependentes químicos, responder e prestar informações solicitadas sobre o tratamento a cada usuário/dependente indicado por nome e número do correspondente processo;

e) aceitar a supervisão do Tribunal de Justiça, acolher orientações/recomendações e prestar as informações solicitadas para consecução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

São metas desta Cooperação Técnica:

a) a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

b) a efetividade das decisões (transação penal ou condenação) executas pela Vara de Execuções Penal da Capital em face usuários e dependentes de drogas prevista no Art.28, § 5º, 6º e 7º e Art.29, todos da Lei nº 11.343/2006;

c) a redução da reincidência em condutas de aquisição, guarda, depósito, transporte ou porte de drogas ilícitas para consumo próprio;

d) a diminuição do quantitativo de usuários e dependentes químicos envolvidos em atos criminosos, violência doméstica e conflito familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE AÇÕES

O cronograma das ações obedecerá o previsto no projeto a ser elaborado pela Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste termo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer disposição estabelecida neste termo somente se reputará válida se tornada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que passará a fazer parte do presente, após devidamente publicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, se assim acordarem os cooperantes.

CLÁUSULA OITAVA - A RESCISÃO

Os COOPERANTES poderão a qualquer tempo, rescindi-lo, mediante justificativa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse das partes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os regimentos de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado de forma integral no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Para solução de qualquer dúvida ou pendência resultante deste Termo de Cooperação as partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste termo,

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

O fiscal deste termo será o servidor JOSÉ MAURÍCIO JORGE DO PRADO, matrícula 6626.

Por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2020.

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

MAURO MENDES
Governador do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

Des. MARCOS MACHADO
Presidente da Comissão de Drogas Ilícitas

Dr. GERALDO FIDELIS
Juiz da Vara de Execuções Penais da Capital

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública